



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º *62/10ª* -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 258/X/2ª., da autoria de Américo Oliveira Couto e outros

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 258/X/2ª., da iniciativa de Américo Oliveira Couto e outros, referentes ao " *Encerramento do Serviço de Urgência do Hospital de S. José de Fafe.*", aprovado na reunião realizada em 09 de Abril de 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 258/X/2ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, de mais elevada estima e apreço.

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CS
N.º Único <u>256444</u>
Entrada/Saída n.º <u>62/10ª</u> Data: <u>2008/04/09</u>



COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

PETIÇÃO Nº 258/X/2ª

(Deputado Relator: José Raul dos Santos)

INICIATIVA DE: Utentes do Serviço Nacional de Saúde residentes no Concelho de Fafe e Freguesias de concelhos vizinhos como Celorico de Basto e Cabeceiras de Basto.

Sr. Américo Oliveira Couto e outros

ASSUNTO: Encerramento do Serviço de Urgência do Hospital de S. José de Fafe

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, subscrita por 5900 cidadãos e da iniciativa de Utentes do Serviço Nacional de Saúde residentes no Concelho de Fafe, Celorico de Basto e Cabeceiras de Basto, deu entrada em 17 de Janeiro de 2007, e foi remetida para a Comissão de Saúde em 18 de Dezembro, para apreciação.
2. Pretendem a manutenção do Serviço de Urgência do Hospital de S. José de Fafe e não aceitam a anunciada despromoção. Reclamam ainda a instalação de equipamentos que melhorem as condições de atendimento e resposta do referido hospital à população por ele servida.
3. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe é dada pela Lei nº45/2007, de 24 de Agosto.

4. Atento o número de assinaturas que a presente petição reúne (5900), é obrigatória a audição dos peticionários e a sua apreciação em Plenário (cfr. nº1 do artigo 21º e alínea a), do nº 1, do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição).
5. Em 23 de Fevereiro de 2007, foi solicitado pela Comissão Parlamentar de Saúde, ao Ministro da Saúde, informação sobre o conteúdo da Petição, tendo os peticionários sido informados das diligências tomadas.
6. Em 24 de Abril de 2007, a Comissão recebeu informação do Gabinete do Ministro da Saúde dando conta de ter sido assinado um protocolo entre o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal de Fafe, no dia 24 de Fevereiro de 2007, do qual juntou cópia, que informa como passarão a funcionar os serviços de saúde no Concelho de Fafe.
7. Em 22 de Novembro de 2007, a presente Petição foi redistribuída ao Deputado José Raul dos Santos.
8. Em reunião realizada com o Deputado Relator, no dia 27 de Fevereiro de 2008, os peticionários, nos termos do nº1 do artigo 21º da Lei do Exercício do Direito de Petição, reafirmaram as pretensões que constam da presente Petição, porque não consideram satisfeitas as suas pretensões com a assinatura do supra referido protocolo e a imprensa local continua a noticiar que as urgências do Hospital de S. José de Fafe irão fechar, o que obrigará a recorrer ao Hospital de Guimarães que não tem condições para responder em tempo.
Informam também que a resposta dada pelo INEM não tem sido a melhor porque, em termos geográficos, os seus técnicos não conhecem bem a zona.

Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o parecer que se segue.

PARECER

- a) De acordo com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, deverá este Relatório Final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
- b) Considerando o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que a Petição reúne, necessita de ser discutida em Plenário da Assembleia da República;
- c) Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas;
- d) Posteriormente, a Petição deverá ser arquivada em Comissão, dando disso conhecimento aos peticionários, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 19º do mesmo diploma.

Assembleia da República, 24 de Março de 2008

A Presidente da Comissão



(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator



(José Raul dos Santos)